



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

C.G.C: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí-PI

LEI Nº 81 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de uso especial, para fins de moradia, de imóveis públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Brejo do Piauí, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí autorizada a outorgar a concessão de uso especial de imóveis públicos, para fins de moradia do beneficiário ou de sua família, desde que estes não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano.

§1º- A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente de estado civil.

§2º- O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao concessionário mais de uma vez.

§3º- Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art.2º - O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato *inter vivo* ou *causa mortis*.

Art.3º - O direito a concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de:

I- o concessionário dar ao imóvel destinação diversa de sua moradia ou de sua família;

II- o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano;

Parágrafo Único- A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do poder público concedente.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

C.G.C: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí-PI

Art.4º - A concessão referida no Art. 1º será formalizada e outorgada pela Prefeitura Municipal, através de Decreto.

Parágrafo único – A partir do registro do Decreto, os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os respectivos imóveis.

Art.5º - Na hipótese de os concessionários ou seus sucessores descumprirem as cláusulas existentes no Decreto, o imóvel concedido será revertido ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí.

Parágrafo único – No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel concedido, passarão a integrar o patrimônio municipal, independente de qualquer indenização.

Art. 6º- Poderá a Prefeitura Municipal conceder permissão de uso de bem público para a instalação de entidades sem fins lucrativos, sem as exigências contidas no art. 1º e seus incisos, observado os demais termos desta lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DO PIAUÍ, em Brejo do Piauí, aos ____
de fevereiro de 2006.

EDSON RIBEIRO COSTA
Prefeito Municipal

Declaro, para os devidos fins, que a presente Lei foi registrada, numerada e publicada nesta data.
Brejo do Piauí (PI), 17 de fevereiro de 2006.

GRACILDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária de administração e finanças

Esta Lei de nº 81 encontra-se registrada no livro de registro da Câmara Municipal de Brejo do Piauí - PI, sob as folhas de nº 91 e seu verso.

Brejo do Piauí, 17 de Fevereiro de 2006.

Lei: Vera Lúcia Vieira de Carvalho.

Ordem do dia	17/02/06		
35	sessão	9:00	notas
pauta para	17/02/06	discussão	
Secretário da Câmara			

Aprovada em	1ª	Discussão
Por	Unanimidade	
35	Sessão Em	17/02/06
Secretário da Câmara		

ATAÇÃO


Câmara